



LEI Nº 3.143 / 2010

“Altera dispositivos da Lei n.º 2.565, de 12 de janeiro de 2.005, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.565, de 12 de janeiro de 2.005, no que se refere exclusivamente aos médicos plantonistas dos PA's, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º

Parágrafo único - O valor da remuneração a ser pago aos médicos plantonistas dos PA's, por jornada de plantão laborado em finais de semana, feriados nacionais e municipais, será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento)”.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2.565, de 2.005, no que concerne à remuneração paga aos médicos plantonistas atuantes nas Unidades de Pronto Atendimento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I – TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF E PRONTO ATENDIMENTO DE SANTA LUZIA

@



| Categoria Profissional | Requisitos/Exigências | Remuneração Mensal (em R\$) | Carga Horária exigida |
|-------------------------------|--|------------------------------------|--|
| (...) | (...) | (...) | (...) |
| Médico do PA Plantonista | Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM | R\$ 3.120,00 | 01 plantão com carga horária de 12 horas por semana, conforme escala instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, totalizando 48 horas mensais, respeitando o teto constitucional de remuneração para os servidores públicos municipais. |
| | | R\$ 7.200,00 | 01 plantão com carga horária de 24 horas por semana, conforme escala instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, totalizando 96 horas mensais, respeitando o teto constitucional de remuneração para os servidores públicos municipais. |
| (...) | (...) | (...) | (...) |

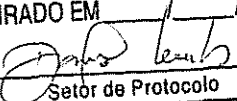
”(nr)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de novembro de 2010.


Gilberto da Silva Dorneles
Prefeito Municipal

| |
|--|
| Prefeitura Municipal de Santa Luzia |
| AFIXADO EM 12 / 11 / 2010 |
| RETIRADO EM _____ |
|  Setor de Protocolo |



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Proposição de Lei nº 090/2010.

Procuradoria Geral do Município
de Santa Luzia
Recebemos
Data: 05.11.10
Hora: 15:11
Assinatura

“Altera dispositivos da Lei n.º 2.565, de 12 de janeiro de 2.005, e dá outras providências”.

3.140

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.565, de 12 de janeiro de 2.005, no que se refere exclusivamente aos médicos plantonistas dos PA's, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º

Parágrafo único. – O valor da remuneração a ser pago aos médicos plantonistas dos PA' s, por jornada de plantão laborado em finais de semana, feriados nacionais e municipais, será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento)”.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2.565, de 2.005, no que concerne à remuneração paga aos médicos plantonistas atuantes nas Unidades de Pronto Atendimento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

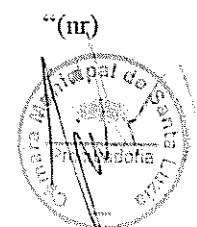
“ANEXO I – TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF E PRONTO ATENDIMENTO DE SANTA LUZIA





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

| Categoria Profissional | Requisitos/Exigências | Remuneração Mensal (em R\$) | Carga Horária exigida |
|-----------------------------|--|-----------------------------|--|
| (...) | (...) | (...) | (...) |
| Médico do PA Plantonista | Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM | R\$ 3.120,00 | 01 plantão com carga horária de 12 horas por semana, conforme escala instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, totalizando 48 horas mensais, respeitando o teto constitucional de remuneração para os servidores públicos municipais. |
| | | R\$ 7.200,00 | 01 plantão com carga horária de 24 horas por semana, conforme escala instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, totalizando 96 horas mensais, respeitando o teto constitucional de remuneração para os servidores públicos municipais. |
| (...) | (...) | (...) | (...) |





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de outubro de 2010.


RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA

(Raimundinho)

Presidente


REGINALDO ALMEIDA FERNANDES

(Reginaldo do Gás)

1º Secretário

